

Processo: TC 030.204/2016-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: J Francisco Borges – ME e
José Edivan Félix

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
J Francisco Borges - ME	27/07/2016	2794/2016-TCU-1ª Câmara, TC 002.884/2014-3	Débito - item 9.1
José Edivan Félix	26/07/2016		

3. Importa consignar que a empresa J Francisco Borges - ME foi notificada por meio do Ofício 0657/2016-TCU/SECEX-PB, de 28/6/2016, no domicílio do empresário individual, Sr. Jobson Francisco Borges, conforme o disposto no artigo 966 do Código Civil de 2002, assim registrado no processo originador (TC 002.884/2014-3) no Despacho de 20/06/2016: “*Considerando que, por se tratar de empresário individual, a atividade empresária é desenvolvida por pessoa física e não por pessoa jurídica, sendo assim, a notificação à empresa J Francisco Borges – ME poderá se dar no estabelecimento empresarial ou no domicílio do empresário individual (conforme disposto no artigo 966 do Código Civil de 2002);*”
4. A notificação da empresa foi enviada ao endereço do empresário individual em razão de o TCU ter enviado expediente ao endereço da empresa J Francisco Borges - ME e retornado com a informação de mudou-se (Of. 1835/2015-TCU/SECEX-PB, de 23/12/2015). Se fez pesquisa em 11/05/2016, mas não houve êxito de novo endereço.
5. De ressaltar que na fase de citação ou seja antes da decisão de mérito o TCU utilizou-se desse enquadramento legal para a citação da empresa diante da não localização de endereço válido, tendo o TCU apreciado a instrução de mérito por meio do Acórdão nº 2794/2016 – TCU – 1ª Câmara.
6. Já com relação ao endereço do Sr. José Edivan Félix de se registrar que os endereços constantes da FIP, itens 3 e 4 estão divergentes quanto ao Bairro e o número do CEP. De esclarecer que o Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos



de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar corretamente o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto na pesquisa realizada ao site da ECT em 08/06/2016 não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

SECEX-PB/SA, em 3 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração